



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO Nº 10/2020 – PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

Termo de Permissão que entre si celebram, de um lado, o Município de Canela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 70.028434-02, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, e de outro lado, o Hospital de Caridade de Canela, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 88.210.794/0001-69, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 143, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Interventor nomeado, Sr. Luiz Claudio da Silva, considerando o expediente administrativo nº 2020/6500 e o Decreto Municipal nº XX, de Agosto de 2020, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto deste Termo é a Permissão de Uso, a título precário, ao Hospital de Caridade de Canela, de 02 equipamentos ventiladores/respiradores do tipo TRANSPORTE, da marca KTK.

Cláusula 2ª – A Permissão tem por finalidade conceder o uso dos equipamentos recebidos em doação do Ministério da Saúde e destinados ao Hospital de Caridade de Canela para utilização junto à UTI COVID-19 habilitada para funcionamento.

Cláusula 3ª – O prazo da Permissão será pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª – É responsabilidade do Hospital de Caridade de Canela:

I – Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado e arcando com todas as despesas decorrentes de consertos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;

II – Devolver os equipamentos ao Município em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada;

III – Permitir ao Município a fiscalização dos equipamentos a qualquer tempo;

IV – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos equipamentos, ressarcir o Município pelos prejuízos causados, podendo, a critério da administração pública, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

V – Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objeto do Termo de Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 5ª – O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

Cláusula 6ª – As benfeitorias que, por ventura, venham a ser autorizadas pela Prefeitura Municipal e realizadas pelo Permissionário, não dão direito a qualquer restituição ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.

DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Cláusula 7ª – Será aplicada advertência por escrito sempre que forem verificadas irregularidades, para as quais o Hospital de Caridade de Canela tenha concorrido, cuja correção deverá ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 100 (cem) VRM – Valor de Referência Municipal.

DOS DIREITOS DA PERMISSÃO

Cláusula 8ª – Constituem direitos do Hospital de Caridade de Canela usufruir dos equipamentos para melhor atendimento e tratamento dos pacientes, sendo utilizados junto aos leitos de UTI COVID-19, conforme orientação e sob supervisão de equipe técnica habilitada.

DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 9ª – A permissão objeto deste Termo dar-se-á com comprometimento Hospital de Caridade de Canela para executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula 10ª – O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo ao Hospital de Caridade de Canela quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

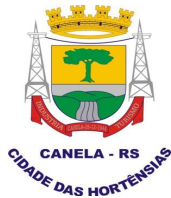
Cláusula 11ª – A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo, será exercida pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 12ª – As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os necessários poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula 13ª – Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto e a retificação mediante novo Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Administrativamente, os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse Termo.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 13, agosto de 2020.

Constantino Orsolin
Município de Canela

Luiz Claudio da Silva
Hospital de Caridade de Canela

Testemunhas:

Cristiani Patrícia Stange da Silva Valle
Secretária Municipal de Saúde

Vitor Ferreira Müller
Sec. Mun. de Governança,
Planejamento e Gestão

Fiscalização:

Milena da Silva Santos
Fiscalizadora do Termo